



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 132/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 08:42
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DE PROTEÇÃO
ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica permitido a criação de Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá função de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais.

Art. 3º O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá as seguintes atribuições:

I – atender a população pra prestar orientações sobre bons tratos, como oferecimento de alimentação e água, abrigo adequado, castração e vacinação, entre outras medidas de bem-estar animal;

II – promover ações de incentivo à adoção de animais;

III – atender a população para receber denúncias de casos de maus tratos;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos prestados por outros órgãos da administração pública e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos animais;

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – expedir notificações;

VIII – assessorar o Poder Executivo Estadual na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas da defesa animal;

IX – promover ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de indícios de maus-tratos a animais.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Alagoas, a fim de contribuir com a proteção dos animais, controle populacional, conscientização sobre maus-tratos, dentre os temas pertinentes.

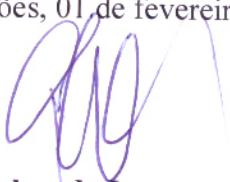
É imprescindível para o avanço das medidas de proteção e defesa animal que exista o Conselho Tutelar de Proteção Animal para atender a população, receber denúncias de casos de maus-tratos e promover ações de incentivo à adoção de animais. O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá o importante papel de promover ações de prevenção à violência e de incentivo aos bons tratos, de forma a colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e atenta à causa animal.

Assim como o Conselho Tutelar tradicional age no interesse das crianças e adolescentes por serem mais vulneráveis, o Conselho Tutelar de Proteção Animal terá essencialmente a mesma função social de atuar em favor dos animais, justamente em razão do fator de vulnerabilidade.

Neste sentido, não há mais espaço para o tratamento degradante que muitos ainda insistem em destinar aos animais. Faz-se necessária a percepção coletiva destes seres merecedores de tratamento justo e afável. Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e pelo Poder Público, a criação do Conselho Tutelar de Proteção animal representa um grande avanço à causa animal.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL